

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 854, DE 15 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra dos seguintes bens imóveis:

I - um lote de terreno urbano, com área de 1 ha, (um hectare), situado na Av. João Pedro Pedrossian, de propriedade do Sr. Nascerala Cherbakian - Cr\$. 80.000.000,00;

II - uma gleba de terras pastais e lavradas, situado no perímetro urbano, com área de 15 ha 3.012,40 M² (quinze hectares e três mil e doze metros quadrados), de propriedade do Sr. Dornério Cipriano Dantas - Cr\$. 240.000.000,00;

III - um lote de terreno urbano, situado no Jardim Mondego - Rua Mondego, (loteamento Jardim Mondego - lote 41), com a área de 349,44 M², de propriedade de Juvenal Gonçalves Branco - Cr\$. 40.000.000,00;

Parágrafo Único. As aquisições destinam-se:

I - o imóvel previsto no caput, I, a construção do centro de apoio ao menor adolescente;

II - o imóvel previsto no caput, II, a construção de casas populares.

III - o imóvel previsto no caput, III, a ampliação da área de lazer da Creche Mondego.

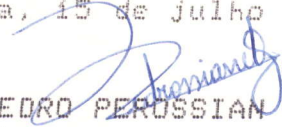
Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes das compras previstas nesta Lei, será aberto crédito suplementar ao orçamento corrente, no valor de Cr\$. 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. No caso de pagamento parcelado do imóvel, os acréscimos não poderão ser superior a TRD ou a UFIR, a que for maior.

MA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de julho de 1993.


JOÃO PEDRO PERUSSIÃO NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 16/08/93

